





Lei nº 1.142/2022

Autoriza a doação com encargos de imóvel do Município para a empresa Minas Verde Máquinas Ltda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 76, §6º, parte final, da Lei federal nº 14.133, de 2021, autorizado a promover a doação, com encargos e com dispensa de licitação, do lote de terreno urbano, situado no Município de Minduri/MG, na Avenida Paraná, s/nº, no Complexo Industrial, com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), conforme Matrícula nº. 5.822, do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Cruzilia-MG, com as medidas e confrontações expressas no memorial descritivo anexo, à empresa MINAS VERDE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.541.934/0001-66, para fins de fomentar as atividades comerciais e agricolas no Município de Minduri.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destinar-se-á exclusivamente à construção e instalação de um estabelecimento de revenda e manutenção de tratores, máquinas e implementos agrícolas.

- Art. 2°. Em contrapartida pela doação ora autorizada, a empresa donatária deverá cumprir os seguintes encargos, no intuito de atender ao interesse público e à finalidade social que justificam a doação:
- I Promover a edificação de suas instalações e iniciar o funcionamento efetivo do empreendimento a que se destina o imóvel no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da concessão do alvará municipal para construção;
- II Constituir formalmente sua filial neste municipio, até o início do efetivo funcionamento do empreendimento;
- III- Manter em funcionamento o empreendimento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, a contar do inicio de suas atividades;
- IV Gerar e manter ativos postos de empregos diretos no empreendimento, sendo que, a partir do quarto ano de atividades, deverá ser observado o quantitativo mínimo de 10 (dez) postos, até o final do prazo fixado no inciso III.
- V Promover a doação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em equipamentos médicohospitalares em favor do Municipio de Minduri-MG
- §1º. O prazo constante no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado pela Administração Municipal, desde que ocorram fatos superventes imprevistos, devidante la Municipal de Minduri







- §2º. O encargo a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser cumprido até a data de inauguração do empreendimento, observado o prazo previsto no inciso I.
- § 3. E vedado à donatária, até o final do prazo fixado no inciso III:
- a) Modificar, sem autorização do Municipio, a destinação do imóvel ou as atividades econômicas nele desenvolvidas,
- b) Dar o imóvel em garantia, a título de fiança bancária ou por qualquer transação financeira ou creditícia, ressalvado o disposto no § 7º do art. 76 da Lei federal 14.133/2021.
- §4º. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo ou o descumprimento das vedações previstas no §3º implicará na reversão, ao patrimônio do Municipio, do terreno doado com todas as benfeitorias que a donatária porventura houver nele realizado, sem que lhe caiba qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvadas as benfeitorias removíveis, que poderão ser retiradas.
- §5°. Aplica-se o disposto no §4° também às hipóteses de eventual falência ou encerramento das atividades da empresa donatária no municipio antes do término do prazo fixado no inciso III do *caput* deste artigo.
- Art. 3°. Além dos encargos e vedações relacionados no artigo 2°, caberão ainda à donatária as seguintes obrigações acessórias:
- I Custear as despesas de transmissão do imóvel, tais como os emolumentos pela lavratura da escritura pública de doação e pelo respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- II Utilizar, sempre que possível, fornecedores e prestadores de serviços sediados em Minduri, inclusive para as obras de suas instalações, atendido o requisito de igualdade de condições, em nível técnico e de preços dos produtos e serviços:
- III Contratar mão-de-obra local para o quadro de funcionários da empresa sempre que possível;
- IV Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;
- V Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados.
- Art. 4°. Os encargos e obrigações constantes dos artigos 2° e 3° deverão ser transcritos no contrato de doação com encargos e/ou na escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.







- Art. 5º. Serão de responsabilidade integral e exclusiva da donataria a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento e a edificação de suas instalações, sujeitando-se ao processo regular de licenciamento urbanístico perante o poder público municipal.
- §1º. Os investimentos realizados pela donatária com a implantação de suas instalações incorporar-se-ão ao imóvel, inclusive para a hipótese de eventual reversão, nos termos do § 4º do artigo 2º.
- §2º. Caberão à donatária todos os ônus e encargos relativos à conservação e manutenção do imóvel e de suas instalações, bem como o custeio de todas as despesas inerentes ao funcionamento de seu empreendimento.
- §3º. Será de responsabilidade do Município, caso necessário, prover os serviços e obras de implantação e melhoramento de logradouros públicos para acesso ao bem doado, bem como aqueles necessários para disponibilizar ao imóvel a infraestrutura urbana necessária, tais como rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto, rede de escoamento de águas pluviais, pavimentação e rede de energia elétrica.
- Art. 6°. A alienação, permuta, locação, arrendamento, cessão ou qualquer outra transação imobiliária envolvendo o imóvel e as instalações que forem nele edificadas, dentro do prazo estipulado no inciso III do art. 2° desta lei, só poderá ocorrer com a anuência prévia da Prefeitura, mediante sua interveniência no contrato ou escritura de transferência, e desde que seja mantida a finalidade produtiva do imóvel e o cumprimento, pelo sucessor, dos encargos e obrigações elencados nos artigos 2° e 3°.
- Art. 7°. Fica revogada a Lei Municipal n°. 1.133/2022.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 14 de outubro de 2022.

Edmir Geraldo Siva Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFILTURA

MINDURI-MG 14 / 10 /20 22

Dicarvalle